

Regulamento

SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.155.574/0001-00

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por até duas vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta do GESTOR e deliberação pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	<u>Spectra Investimentos Ltda.</u> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, Itaim, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“ Regulamento CAM B3 ” e “ CAM B3 ”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“ Arbitragem ”). O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil –

Regulamento

SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.155.574/0001-00

	Canadá (“CCBC”) ou sua sucessora, de acordo com as regras de arbitragem da CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem (“Regras CCBC”). Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (Lei de Arbitragem). Uma vez iniciada a arbitragem, os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.
Encerramento do Exercício Social	31 de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Cotas do Spectra VI Latam PRO Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

Denominação da Subclasse	Anexo
Subclasse A	Apêndice A
Subclasse S	Apêndice S

Regulamento

SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.155.574/0001-00

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos entre si, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização das cotas; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços (essenciais ou não); (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e, se houver, Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, caso aplicável: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenas a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação

Regulamento

**SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 47.155.574/0001-00

de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Caso o FUNDO conte com diferentes classes de cotas, todas as despesas comuns serão rateadas proporcionalmente, na razão de seu patrimônio líquido, e delas diretamente debitadas. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão tais parâmetros para fins de eventuais necessidades de rateio entre as classes de cotas do Fundo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no

Regulamento

SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.155.574/0001-00

boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

- 4.1.2** A assembleia geral de cotistas também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.1.7** Enquanto o Fundo possuir uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas referente ao Fundo, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no Anexo referente à respectiva classe.
- 4.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

- 4.2** Os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados pela assembleia geral de cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, os quóruns serão calculados sobre as cotas subscritas pelos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices, e da regulamentação aplicável:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação
(ii) destituição do ADMINISTRADOR e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do ADMINISTRADOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria absoluta das cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(iii) destituição do GESTOR sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
(iv) destituição do GESTOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas de emissão do FUNDO emitidas e integralizadas

Regulamento

SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.155.574/0001-00

(v) alteração do Prazo de Duração proposta pelo GESTOR;	maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação
(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do FUNDO proposta pelo GESTOR;	maioria absoluta das cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(vii) liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(viii) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175 e nos Anexos Descritivos; e	maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação
(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas

- 4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da consulta, sendo certo que a respectiva resposta poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica.
- 4.4** O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao “*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*”, conforme definido pela Lei

Regulamento

SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.155.574/0001-00

nº14.754/23.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários - TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto retido na fonte - IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Fundo de Investimento em Participações ("FIP") classificado como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que cumpra os requisitos de composição e diversificação de carteira estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes - INR:	
Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias; (ii) 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias quando reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal Brasileira - RFB. Ainda, em caso de eventual desenquadramento do FIP em relação aos requisitos descritos, além da tributação detalhada, os rendimentos das aplicações no referido FIP também poderão ser	

Regulamento

SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.155.574/0001-00

submetidos à retenção do IRF sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano — à alíquota de 15% (quinze por cento) para fundos de longo prazo e de 20% (vinte por cento) para fundos de curto prazo. Vale destacar que os valores antecipados por ocasião da ocorrência dos “come-cotas” semestrais serão deduzidos para fins de apuração do montante efetivamente devido, conforme a tabela de alíquotas regressivas em função do prazo da aplicação, conforme mencionado acima.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Aporte de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros

- 5.4** O aporte de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros no FUNDO a será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 5.5** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Regulamento

**SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 47.155.574/0001-00

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por até duas vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta do GESTOR e deliberação pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais, sendo certo que o Apêndice de cada Subclasse poderá prever requisitos adicionais para que o investidor seja apto a investir das Cotas de tal Subclasse.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Sim, encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas de quaisquer Subclasses, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que (i) contabilizados os valores da 1ª (primeira) emissão, estejam limitadas ao montante total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (ii) sejam observados os requisitos previstos neste Anexo; e (iii) a emissão das novas Cotas seja aprovada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização, nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas dentro do Capital Autorizado serão definidos pelo GESTOR e constarão do respectivo instrumento de deliberação, observado o disposto nesse Anexo. Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas dentro do Capital Autorizado.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, incluindo, mas não se limitando, através da plataforma Fundos21, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, desde que haja a concordância prévia do GESTOR, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175. Deverá ser comprovado o pagamento, pelo cessionário de todos os custos e despesas, inclusive aqueles com honorários de advogados, registros e outras despesas “out of pocket”, conforme aplicável, incorridas pela Classe para efetivar a transferência das cotas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas de cada Subclasse terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia de cada Subclasse é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse, nos termos dos Apêndices, dividido pelo número de Cotas em circulação da respectiva Subclasse.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Classe Única apenas serão realizados em moeda corrente nacional, não sendo admitida a utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na integralização de Cotas Classe Única.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta. A Política de Voto destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento ou classes de cotas sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento ou classes de cotas sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros integrantes das carteiras de investimento dos fundos de Investimento ou classes de cotas sob sua gestão. A versão integral da Política de Voto encontra-se disponível no <i>website</i> do GESTOR no endereço eletrônico: www.spectrainvest.com.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) Taxa de Administração;
 - (ii) Taxa de Gestão;
 - (iii) Taxa de Performance, se houver;
 - (iv) Taxa Máxima de Custódia;
 - (v) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (vi) despesas com prêmios de seguro;
 - (vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (viii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
 - (ix) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações do FUNDO ou da Classe;
 - (x) honorários e despesas dos Auditores Independentes;
 - (xi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (xii) despesas relacionadas a fechamento de câmbio de operações da Carteira;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xiv) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xv) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xvii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xviii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limite de valor;
- (xix) Custos relacionados a contratação de agência de classificação de risco de crédito; e
- (xx) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – OBJETIVO DE INVESTIMENTO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.1** O GESTOR poderá, sem limitação, investir, por meio dos Ativos Alvo, em Ativos Finais que integrem uma ou mais das seguintes estratégias: expansão, crescimento, *buyout*, venture capital, infraestrutura, ativos estressados, direitos creditórios (incluindo direitos creditórios decorrentes de ações judiciais ou arbitrais em curso ou constituam seu objeto de litígio), ativos imobiliários, cotas de fundo de investimento em participações ou quaisquer outros fundos, operações mezanino, títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e demais operações estruturadas, localmente ou no exterior, desde que sejam elegíveis a integrar a carteira de investimento dos Ativos Alvo, observados os termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. A Classe poderá atuar no mercado primário ou secundário de Ativos Finais.
- 4.1.2** Observado o item 5.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 4.1.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.
- 4.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 4.2** O limite previsto no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.
- 4.2.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 4.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 4.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
 - (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 4.4** Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados a critério do GESTOR em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 4.5** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:
 - (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe e/ou pelos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR e/ou pelos Ativos Alvo, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem à condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
 - (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.5, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe; ou
 - (iv) tenham como objetivo realizar novas subscrições de cotas de emissão dos Ativos Alvo, para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos pelos Ativos Alvo, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.
- 4.6** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento Encargos serão aportados pelos Cotistas Classe, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme determinado pelo GESTOR, em observância ao disposto neste Anexo, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas Classe Única.
 - 4.6.1** Caso ocorra Chamada de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e que não se concretizem por qualquer motivo, o ADMINISTRADOR realizará, por recomendação do GESTOR e dentro do prazo de 60

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(sessenta) dias corridos contados da respectiva data de integralização, a devolução aos Cotistas Classe dos referidos valores excedentes, por meio de amortização de Cotas Classe Única, nos termos deste Anexo, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos Cotistas Classe com relação aos valores restituídos.

- 4.6.2** Na hipótese de amortização aos Cotistas Classe nos termos do item acima, tais valores: (i) deverão recompor a base de Cotas Classe Única subscritas pelos Cotistas Classe nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; e (ii) poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo e nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas Cotas Classe Única nos termos deste item 4.6.2, tais subscrições não sujeitarão o Cotista Classe ao pagamento de taxa de ingresso, tampouco integrarão a base de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

- 4.7** A Classe poderá investir diretamente em Ativos Alvo e indiretamente em Ativos Finais, conforme o caso, que recebam investimentos de fundos de investimento, classes de cotas ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou suas Partes Relacionadas.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 4.8** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe

Investimento em Ativos no Exterior

- 4.9** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 5.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

- 5.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.1.2 O limite de que trata o item 5.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

5.1.3 Caso o limite estabelecido no item 5.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

6.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a existência do lastro dos ativos;

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

7.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

7.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

8.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

8.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

- 8.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 8.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses, quais sejam: **(i)** as Cotas da Subclasse A e **(ii)** as Cotas da Subclasse S. As características comuns das Subclasses estão descritas neste Anexo, e as características particulares de cada Subclasse estão dispostas no respectivo Apêndice.
- 9.2** A parcela do Patrimônio Líquido atribuível a cada Subclasse será calculada nos termos dos Apêndices.
- 9.3** As Cotas de cada Subclasse corresponderão a frações ideais da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Subclasse.
- 9.4** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 9.5** As Cotas terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 9.6** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista. Adicionalmente, quando as Cotas estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sua titularidade será comprovada por emissão de extrato em nome dos Cotistas.
- 9.7** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.8** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 10.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

10.1.1 As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser em Ativos Financeiros.

- 10.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante decisão do GESTOR, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e Art. 29, inciso VI, do Anexo III da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

- 10.3** Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe, o ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que (a) somadas à primeira emissão, não excedam o Capital Autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (b) sejam observados os requisitos previstos neste Capítulo 10 e (c) a emissão das novas Cotas seja aprovada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

- 10.4** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores, apurado com base na média das cotações dos últimos 90 pregões que antecederem (a) a data de aprovação da nova emissão; ou (b) data a ser fixada nos documentos de sua oferta. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

- 10.5** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

10.5.1 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

- 10.6** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

10.6.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da respectiva Subclasse.

10.6.2 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão

10.7 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

10.8 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

10.8.1 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.8.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

10.8.3 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

10.9 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

10.9.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

10.9.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e de cada Apêndice, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse.

11.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

11.1.2 Durante o Período de Investimento, a critério do GESTOR, os recursos recebidos pela Classe Única a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo poderão ser retidos e reinvestidos.

11.1.3 A proporção das amortizações de Cotas entre cada uma das Subclasses seguirá o disposto nos Apêndices.

11.1.4 Findo o Período de Investimento, até a totalidade dos recursos recebidos pela Classe Única a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo, após deduzidos os valores necessários para o pagamento dos Encargos pelo período de 6 (seis) meses, poderá ser utilizada para amortização de Cotas Classe Única, a exclusivo critério do GESTOR, tendo em vista o disposto no item 4.5 acima.

11.2 Para fins de amortização de Cotas de cada Subclasse, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido atribuível a respectiva Subclasse pelo número de Cotas emitidas e em circulação da Subclasse, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas de cada Subclasse cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no primeiro Dia Útil seguinte.

11.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I. demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
II. emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado, bem como definição do Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
III. alterar este Anexo, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175 e no item 12.3 abaixo;	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
IV. integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e aprovação do respectivo laudo de avaliação do valor justo de tais ativos;	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
V. amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo ou	no mínimo 75% (setenta e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Outros Ativos;	cinco por cento) das Cotas Classe Única emitidas e integralizadas
VI. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe proposta pelo GESTOR;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
VII. liquidação da Classe;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
VIII. destituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
IX. destituição do GESTOR sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única emitidas e integralizadas
X. destituição do GESTOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única emitidas e integralizadas
XI. aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
XII. os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única emitidas e integralizadas
XIII. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única emitidas e integralizadas
XIV. antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do GESTOR;	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
XV. aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
XVI. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, se aplicável;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
XVII. nomeação dos membros de comitês ou conselhos formados no âmbito dos Ativos Alvo;	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
XVIII. orientar o voto do GESTOR em relação à eleição dos membros do conselho de supervisão dos Ativos Alvo, observada a ordem de preferência dos respectivos cotistas para a indicação dos referidos membros, segundo critérios de volume de capital comprometido, assegurado à Classe o direito de indicação de	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

pelo menos um conselheiro;	
xix. orientação do voto a ser proferido pelo GESTOR nas assembleias gerais de cotistas dos Ativos Alvo;	quóruns de aprovação das respectivas matérias nos termos dos regulamentos dos Ativos Alvo
xx. prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única emitidas e integralizadas
xxi. realização de operações com Partes Relacionadas;	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
xxii. inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.2. acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
xxiii. plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
xxiv. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria absoluta das Cotas Classe Única subscritas e integralizadas
xxv. aprovação da elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, na hipótese prevista neste Anexo; e	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
xxvi. deliberação sobre o requerimento de informações de que trata o item 11.7.1 abaixo.	maioria de votos dos Cotistas Classe Única presentes, em primeira ou segunda convocação
xxvii. alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas
xxviii. alteração do Apêndice A ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse A;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas e integralizadas
xxix. alteração do Apêndice S ou qualquer outra modificação que afete negativamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse S; e	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse S emitidas e integralizadas
xxx. alteração do Apêndice S ou qualquer outra modificação que afete positivamente os interesses dos titulares das Cotas da Subclasse S.	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse S emitidas e integralizadas

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.4 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

13.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

13.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas de cada Subclasse terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe na proporção do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Subclasse. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse S.

13.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe entre os Cotistas de cada Subclasse, conforme mencionadas no item 13.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas de cada Subclasse, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 13.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 13.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 13.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 13.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 13.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 13.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 13.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 13.3.4 acima.
- 13.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 13.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas de cada Subclasse, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 13.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

13.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

14.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.4 Nos termos da Resolução CVM 175, cabe ao GESTOR, quando necessários, a contratação, em nome da Classe, dos seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas Classe Única;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado; e
- (vi) cogestão da Carteira.

Equipe-Chave

14.5 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

14.6.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

14.7 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

14.8 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.9 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.10 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.11 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO e à Classe, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia, mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas Classe Única e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou
- (iii) destituição com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

14.11.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária da Classe, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

14.11.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas Classe Única representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Classe Única subscritas.

14.11.3 No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia de Cotistas de que trata o item acima. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que tenha renunciado não seja substituído dentro do prazo referido neste item, o FUNDO ou a Classe, conforme o caso, deverá ser liquidado, nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO e/ou da Classe na CVM.

14.11.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviços Essenciais, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário para o FUNDO e/ou para a Classe, conforme o caso, inclusive, mas não se limitando, para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 11.14.2 acima. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o FUNDO deverá ser liquidado, nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO e/ou da Classe na CVM.

14.11.5 As deliberações sobre a destituição ou substituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo GESTOR e/ou ADMINISTRADOR, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

14.11.6 No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao seu substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação em vigor, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, agindo sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas Classe Única, independentemente do procedimento relativo à sua substituição.

14.12 O GESTOR e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Finais, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista Classe Única, nas hipóteses do GESTOR: (i) vir a renunciar ao seu cargo; (ii) for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão; ou (iii) for destituído da função de GESTOR.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

15.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão devida ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse S, conforme descrita no Apêndice A e Apêndice S.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	Não será devida pela Classe qualquer taxa com base na performance da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Subclasse são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Será devida uma taxa de ingresso conforme descrita nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

16.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

16.2 O GESTOR e as Afiliadas do GESTOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do GESTOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

16.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do GESTOR estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

16.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

17.3.1 Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

17.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

17.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

receber o retorno esperado.

- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeita.
- (vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e aos Cotistas.

- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

17.3.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: o FUNDO poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

17.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

saída ao Cotista.

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

17.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (iv) Risco de *Completo*: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

- (vi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe
- (vii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

18.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 18.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemente ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO. Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.
“Afiliada”	Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de outros aspectos, quando aplicáveis.
“Apêndice A”	Significa o Apêndice que disciplina as características específicas da Subclasse A.
“Apêndice S”	Significa o Apêndice que disciplina as características específicas da Subclasse S.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste

Complemente ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas de cada Subclasse se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe” ou “Classe Única”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Complemente ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Compromisso de Investimento”	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista com Maior Percentual Integralizado”	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Apêndice.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuição Adicional Cotas Subclasse S”	Tem o significado que lhe é atribuído nos Apêndices.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.

Complemente ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“FUNDO”	Significa o SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na

Complemente ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração.
“Período de Investimento”	O período de 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do GESTOR.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e

Complemente ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Subclasses”	A Subclasse A e a Subclasse S, quando em conjunto.
“Subclasse A”	As cotas da subclasse A, cujas características específicas estão descritas no Apêndice A.
“Subclasse S”	As cotas da subclasse S, cujas características específicas estão descritas no Apêndice S.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Apêndice.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 15.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Ingresso”	Tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Apêndice.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice da Subclasse A é parte integrante e inseparável do Regulamento do **Spectra VI Latam PRO Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada** e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas da Subclasse A, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Apêndice é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As Cotas da Subclasse A de emissão do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento.

Subclasse A	
Público-Alvo	São os Investidores Profissionais.
Taxa de Gestão	O valor devido pelos Cotistas da Subclasse A ao GESTOR uma Taxa de Gestão, a ser apurada e paga da seguinte forma: (i) durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido pelos titulares de Cotas da Subclasse A, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização; e (ii) a partir do início do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira (inclusive), o percentual mencionado no inciso (i) acima, devidamente corrigido, será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento) a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido pelos titulares de Cotas da Subclasse A, sendo os percentuais corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização. Sem prejuízo do disposto acima, será devida pelos Cotistas da Subclasse A, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas da Subclasse A em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base, calculada <i>pro rata temporis</i> entre: (i) a data da primeira integralização das cotas de quaisquer classe de cotas de fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base; e (ii) a primeira data de integralização de Cotas da Subclasse A pelo novo Cotista Classe Única. A remuneração prevista neste parágrafo será paga pela Classe ao GESTOR no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição e debitada, exclusivamente, da

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	parcela do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse A. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Capital Comprometido da Subclasse A. Na hipótese de destituição do GESTOR com ou sem Justa Causa, o GESTOR deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que, no caso de destituição sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo a Taxa de Gestão por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição. Para os fins deste item, “Soma do Valor Base” significa a soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, de cotas dos seguintes fundos (a) cotas da Subclasse A do Fundo; (b) Spectra VI Latam Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior; (c) Spectra VI Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (d) Spectra VI Institucional II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (e) VIC Spectra VI Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (f) quaisquer outros fundos de investimento que (i) invistam diretamente no FIP Master Brasil ou (ii) que invistam em Ativos Finais paralelamente ao Fundo e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “VI” de captação.
Taxa de Ingresso	Será devida uma Taxa de Ingresso pelo Cotista titular de Cotas da Subclasse A que vierem a subscrever Cotas da Subclasse A após 90 (noventa) dias corridos da data da primeira integralização de cotas do FIP Master Brasil por quaisquer de seus investidores, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i) - (\sum_{i=1}^m A_i)]$ Onde: “C” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista subscritor de Cotas da Subclasse A; “n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo ADMINISTRADOR e cujas carteiras sejam geridas pelo GESTOR e que invistam no FIP Master Brasil (“Cotista com Maior Percentual Integralizado”); “P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado; “t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de Cotas da Subclasse A pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso;

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	“m” significa o número de amortizações realizadas e recebidas pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado; e “A” significa o percentual amortizado em cada amortização recebida pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado. A Taxa de Ingresso: (i) será paga à Classe pelo respectivo Cotista da Subclasse A na data da primeira integralização de Cotas da Subclasse A por tal Cotista da Subclasse A; e (ii) não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista da Subclasse A.
Amortização e Atribuição de Resultados aos Cotistas da Subclasse A	Até que a distribuição de resultados pela Classe atinja o valor do Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), os pagamentos de amortização serão realizados para os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse S, de forma proporcional. Uma vez que a distribuição de resultados paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, as distribuições de resultados aos Cotistas da Subclasse A serão deduzidas de um valor devido aos titulares de cotas da Subclasse S (“Distribuição Adicional Cotas Subclasse S”), na forma detalhada abaixo. Até que a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S atinja 5,0% (cinco inteiros por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de Catch-Up”), a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada da seguinte forma: Se: $DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ Então: $DACS1 = VE \times 100\%$ Até que: $\sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1 + St)^t - 1]}{(1 - PA)}$ Onde: “DR” significa o valor da amortização de Cotas da Subclasse A; “CI” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse A; “IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	“St” significa a sobretaxa de 8,00% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil; “t” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo; “DACS1” significa a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga durante o Período de <i>Catch-Up</i>; e “VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas da Subclasse A ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido; Para fins de clareza, a Distribuição Adicional efetuada à Subclasse S durante o Período de <i>Catch-Up</i> será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item. Após o Período de <i>Catch-Up</i>, a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo: $\text{DACS2} = \text{VD} \times \text{PA}$ Onde: “DACS2” significa Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga após o Período de <i>Catch-up</i>; e “VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de <i>Catch-up</i>. “PA” significa o percentual devido à Subclasse S, que será o seguinte: (a) 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); (b) 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e (c) 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento). Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos Cotistas da Subclasse A previstos no parágrafo acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista da Subclasse A que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA. A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S a ser paga aos Cotistas da Subclasse S será o valor resultante da soma do DACS1 e do DACS2. A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia
--	--

Apêndice A**SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Distribuição Adicional Cotas Subclasse S, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível. A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada e provisionada na data do pagamento de amortização de Cotas.
Destituição do Gestor	Em caso de destituição com ou sem Justa Causa do Gestor, será devida aos Cotistas da Subclasse S a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição do GESTOR, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pela Classe mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. Resultados relativos a investimentos posteriores à data de destituição não serão apropriados como Distribuição Adicional Cotas Subclasse S e serão proporcionalmente divididos entre as duas Subclasses, conforme suas participações. A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será paga aos Cotistas da Subclasse S à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

Apêndice S

SUBCLASSE S DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE S

REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE S DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Apêndice da Subclasse S é parte integrante e inseparável do Regulamento do **Spectra VI Latam PRO Fundo de Investimento em Cotas de FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada** e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas da Subclasse S, de modo complementar ao disposto no Regulamento.*

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Apêndice é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As Cotas da Subclasse S de emissão do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

Subclasse S	
Público-Alvo	Exclusivamente: (i) sócios e funcionários do GESTOR, ou seus veículos de investimento, desde que sejam Investidores Profissionais ou que se enquadrem em uma das hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável; e (ii) Cotistas que sejam autorizados pelo GESTOR a subscrever Cotas da Subclasse S.
Taxa de Gestão	Não será devido pelos Cotistas da Subclasse S qualquer valor a título de taxa de gestão.
Resultados aos Cotistas da Subclasse S	Até que a distribuição de resultados pela Classe atinja o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("Capital Corrigido"), os pagamentos de amortização serão realizados para os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse S, de forma proporcional. Uma vez que a distribuição de resultados paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, os Cotistas da Subclasse S, além do retorno proporcional à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, farão jus a um valor adicional, a ser deduzido das distribuições devidas aos Cotistas da Subclasse A ("Distribuição Adicional Cotas Subclasse S"), na forma detalhada abaixo. Até que a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S atinja 5,0% (cinco inteiros por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA ("Período de Catch-Up"), a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada da seguinte forma: Se:

Apêndice S

SUBCLASSE S DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	$DR > \sum_i^n CI_i \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$ Então: $DACS1 = VE \times 100\%$ Até que: $\sum_i^n \frac{CI_i \times PA \times [(1 + St)^t - 1]}{(1 - PA)}$ “DR” significa o valor da amortização de Cotas da Subclasse A; “CI” significa o Capital Investido pelo Cotista da Subclasse A; “IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil; “St” significa a sobretaxa de 8,00% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil; “t” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo; “DACS1” significa a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga durante o Período de <i>Catch-Up</i>; e “VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas da Subclasse A ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido; Para fins de clareza, a Distribuição Adicional efetuada à Subclasse S durante o Período de <i>Catch-Up</i> será computada como distribuição para o cálculo previsto neste item. Após o Período de <i>Catch-Up</i>, a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo: $DACS2 = VD \times PA$ Onde: “DACS2” significa Distribuição Adicional Cotas Subclasse S paga após o Período de <i>Catch-up</i>; e “VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de <i>Catch-up</i>.
--	--

Apêndice S

SUBCLASSE S DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA VI LATAM PRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	“PA” significa o percentual devido à Subclasse S, que será o seguinte: (a) 5,0% (cinco inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento); (b) 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e (c) 15,0% (quinze inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas da Subclasse A superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento). Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos Cotistas da Subclasse A previstos no parágrafo acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista da Subclasse A que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA. A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S a ser paga aos Cotistas da Subclasse S, será o valor resultante da soma do DACS1 e do DACS2. A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Distribuição Adicional Cotas Subclasse S, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível. A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será calculada e provisionada na data do pagamento de amortização de Cotas.
Destituição do Gestor	Em caso de destituição com ou sem Justa Causa do Gestor, será devida aos Cotistas da Subclasse S a Distribuição Adicional Cotas Subclasse S relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição do Gestor, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. Resultados relativos a investimentos posteriores à data de destituição não serão apropriados como Distribuição Adicional Cotas Subclasse S e serão proporcionalmente divididos entre as duas Subclasses, conforme suas participações. A Distribuição Adicional Cotas Subclasse S será paga aos Cotistas Subclasse S à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.